PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471/59

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATUIDADE PARA O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, QUANDO EM DILIGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiéte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos futuros contratos de concessão de linhas distritais, cláusula assegurando a gratuidade de transporte aos senhores oficiais de justiça desta Comarca, quando , em diligência.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto, regulamentando a presente lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento ee execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 1959

Telesphoro Candido de Rezende

Telesphoro Candido de Rezende
Prfeito Municipal

Antonia da Conceição Rodrigues

Dra. Antonia da Conceição Rodrigues
Secretária